

DETERMINO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°.8.666/93 COMBINADO COM A LEI 11.107/2005, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

**AQUISIÇÃO DE MASCARAS FACIAIS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUALS AOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA
URGENTE/CALAMITOSA EM RELAÇÃO AO VIRUS COVID-19
(CORONAVIRUS)**

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do Consórcio

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

1. PREÂMBULO:

1.1. O **CONSÓRCIO CISAMAUC** torna público, através deste e de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o Art. 17 da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, lança o presente Processo de dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de produtos para médico hospitalares para utilização das equipes de saúde dos Municípios Consorciados visando o atendimento aos casos de contaminação e possível contaminação aos casos de Corona Vírus (COVID 19), nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Consórcio CISAMAUC formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio de Dispensa, conforme artigo 17 da Lei Federal 11.107 combinado com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e:

Justificativa Legal

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

LEI FEDERAL 8.666

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

LEI FEDERAL 11.107

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

23.....

.

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24.

.....

Justificativa Pela Escolar do Fornecedor

Justifica-se a compra devido a necessidade do consórcio em adquirir estes produtos de extrema necessidade para proteção das equipes que farão o atendimento as pessoas com possível infecção ou contato com estas pessoas portadoras do vírus, produtos estes que serão distribuídos aos Municípios de Ipira (10 Unidades), Peritiba (10 Unidades) Piratuba (50 unidades) Presidente Castello Branco (5 Unidades) Seara (100 unidades).

Importante ser mencionado é que a situação é de extrema necessidade e tendo sido comprovado uma grande escassez destes produtos no mercado, a busca por fornecedores que tem estes produtos em estoque sequer garantem a compra pelo prazo de 2 dias pois a procura é de quase todos os Municípios do País, tanto que a aquisição tem que ser confirmada o mais rápido possível e fazer o empenho/pagamento de forma imediata.

Diante do exposto, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição, de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 combinado com o Art. 17 da Lei nº 11.107 e propõe que seja ratificada pelo Presidente do Consórcio CISAMAUC Sra. Neusa Klein Maraschini a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:

3.1. A aquisição junto a Empresa **D'Lasar Eireli Me** - CNPJ: **10.887.852/0001-04**, Rodovia BR 280 - 1565 – Jardim Hantschel - Rio Negrinho – SC – CEP 89.295-000, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total
1	Protetor Facial em Acrílico incolor sem catraca	175	Und.	37,15	6.501,25
				Total	6.501,25

3.3. LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues de forma emergencial em até 04 (quatro) dias úteis da emissão da autorização de fornecimento, na Sede do CISAMAUC, sito a Rua Marechal Deodoro 772, 12º Andar, Centro, Concórdia/SC

Os Municípios efetuaram a retirada destes produtos junto a Sede do CISAMAUC.

4. DOS PRAZOS E DATAS:

4.1. Os produtos objeto deste Processo de Licitação deverão ser entregues em até 4 (quatro) dias úteis da emissão da autorização de fornecimento

5. CONTRATADA:

5.1 Empresa **D'Lasar Eireli Me** - CNPJ: **10.887.852/0001-04**, Rodovia BR 280 - 1565 – Jardim Hantschel - Rio Negrinho – SC – CEP 89.295-000, ao valor de R\$ 6.501,25

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela aquisição dos produtos adquiridos, o valor de R\$ 6.501,25 (seis mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) **D'Lasar Eireli Me** - CNPJ: **10.887.852/0001-04**, Rodovia BR 280 - 1565 – Jardim Hantschel - Rio Negrinho – SC – CEP 89.295-000

6.2. O pagamento será feito através de nota fiscal fatura com vencimento imediato assim que houver a entrega dos produtos .

6.3. O Consórcio optou por fazer a compra direta juntando os quantitativos dos Municípios que se manifestaram devido a agilidade, haja visto a rapidez com que os estoques dos fornecedores estão se esgotando e a compra por cada um dos Municípios esta seriamente prejudicada em virtude do trabalho alternativo e pelas restrições provocadas pela situação emergencial/calamitosa.

6.4. O Consórcio CISAMAUC efetuará a cobrança de cada um dos Municípios conforme solicitação destes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – CONSORCIO CISAMAUC

Unidade: 01.01 – Consórcio CISAMAUC

Ação: 2.001 – Manutenção das Atividades do Consórcio CISAMAUC

Despesa: 2 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes

8. FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

9.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

9.2 Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações – Lei dos Consórcios Públicos

9.3. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

9.5. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Concórdia/SC, 26 de março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do Consórcio